

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Econômico e Rural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Transporte Público e Trânsito, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa para prestação de serviço de hospedagem incluindo 01 refeição (café da manhã) para apoio a palestrantes, equipes técnicas de projetos e programas, abrigo temporário para andarilhos de passagem, atendendo as demandas das diversas secretarias do Município de Santo Estêvão - BA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, e art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado;

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ato do protocolo da entrega, no setor responsável, serão enviados por meio eletrônico ou presencial (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Em sede de diligência, poderá também, ser realizada a substituição ou a apresentação de novos documentos, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i) Caso a credenciada detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
 - c.2) As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - c.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
 - c.4) As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

f) As credenciadas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

g) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

4.19. COMPROVANTE COMPLEMENTARES

- a) Alvará de funcionamento.
- b) Alvará de vigilância sanitária.

5. DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A referida contratação será paralela e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma proporcional;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Comprovação De Aptidão De Desempenho/ Atestado De Capacidade Técnica

Santo Estêvão, Bahia, 11 de Fevereiro de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO 01 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA APOIO A PALESTRANTES, EQUIPES TÉCNICAS DE PROJETOS E PROGRAMAS, ABRIGO TEMPORÁRIO PARA ANDARILHOS DE PASSAGEM. ATENDENDO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO - BA.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se como procedimento auxiliar, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado com fundamento no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que autoriza a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, quando tal medida se mostrar vantajosa para a Administração Pública.

O credenciamento não se confunde com modalidade de licitação, inexistindo disputa ou julgamento comparativo de propostas.

1.3. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), instituído pelo Decreto Municipal nº 1.015/2025, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado planejamento, a compatibilidade orçamentária e a integração com os instrumentos de gestão pública.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município, de forma a assegurar suporte logístico às atividades institucionais, eventos oficiais, capacitações, deslocamentos funcionais e demais necessidades administrativas.

Ressalte-se que este processo constitui a continuidade do credenciamento realizado no exercício de 2025, o qual se encerrou ao final daquele período. Diante da permanência da demanda e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

necessidade de garantir a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, tornou-se imprescindível a formalização de novo procedimento de credenciamento.

Tal medida visa assegurar a observância aos princípios da continuidade do serviço público, da transparência, da isonomia, da eficiência e da ampla concorrência, além de proporcionar à Administração maior diversidade de opções de prestadores, flexibilidade operacional e melhor adequação às necessidades institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. As quantidades estimadas foram definidas com base na análise das demandas históricas das Secretarias Municipais, especialmente no exercício de 2025, bem como na projeção de crescimento das atividades institucionais para 2026, considerando-se, ainda, margem prudencial para atendimento de demandas supervenientes, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Assim chegou-se ao orçamento básico informado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO SIMPLES COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	250	R\$ 118,13	R\$ 29.532,50
2	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO SIMPLES SEM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	50	R\$ 72,63	R\$ 3.631,50
3	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO DUPLO COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	202	R\$ 183,78	R\$ 37.123,56
4	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO	Diária	42	R\$ 142,91	R\$ 6.002,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	DUPLO SEM ar condicionado, COM café da manhã.				
5	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO TRIPLO, COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	182	R\$ 205,98	R\$ 37.488,36
6	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO TRIPLO, SEM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	62	R\$ 163,27	R\$ 10.122,74

3.1.1. Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação nem obrigatoriedade de convocação mínima, ficando a prestação dos serviços condicionada exclusivamente à necessidade administrativa.

3.2. Considerando que a solução global adotada consiste na realização de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal, verifica-se que o objeto admite execução por múltiplos fornecedores, de forma concomitante e sob demanda.

Em razão disso, será adotado o parcelamento da contratação, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto é divisível, não compromete a integridade do conjunto contratado e não acarreta prejuízo técnico, operacional ou econômico à Administração, revelando-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Tal medida revela-se especialmente vantajosa, pois possibilita à Administração dispor de uma pluralidade de prestadores aptos ao atendimento das diversas demandas das Secretarias Municipais, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, competitividade e melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalte-se, ainda, que o objeto não exige qualificação técnica especializada, e os preços serão previamente fixados pela Administração, vedando-se a cobrança de valores superiores aos estabelecidos na tabela base, o que reforça a conveniência de se credenciar o maior número possível de fornecedores, os quais serão acionados conforme a demanda específica, garantindo atendimento tempestivo e adequado ao interesse público.

3.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 123.900,88** (cento e vinte e três mil novecentos reais e oitenta e oito centavos), calculado com base no preço unitário praticado no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

credenciamento anterior, aplicado ao quantitativo atualmente demandado, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Encontra-se anexado aos autos o contrato referente ao credenciamento anterior, bem como o **Credenciamento nº 003/2026**, para fins de comprovação e instrução do processo.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições legais, técnicas e operacionais aplicáveis à prestação de serviços, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: No município de Santo Estêvão-BA.
- b) Dias e horários da prestação dos serviços: Será executado conforme solicitação da Secretaria demandante.
- c) Periodicidade da prestação do serviço: Conforme necessidade da Secretaria demandante.
- d) A contratada terá um prazo de até 24 (vinte quatro) horas para suprir a demanda solicitada pela Administração.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

4.5. Padrões mínimos exigidos:

- a) Os quartos devem estar devidamente limpos, higienizados e arejados;
- b) Os banheiros devem estar devidamente limpos, higienizados e conter chuveiro com água quente;
- c) A roupa de cama, colchão e travesseiros devem estar limpos e livres de contaminações que possam acarretar alergias ou coceiras;

4.6. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação, de modo a resguardar a Administração Pública de quaisquer ônus ou responsabilizações indevidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- a) As empresas credenciadas prestarão os serviços conforme demanda da Administração Pública, respeitando a alternância entre as credenciadas, mediante sistema de rodízio sequencial, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.
- b) Os serviços serão prestados no município de Santo Estêvão-BA.
- c) Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados.
- d) A escolha do prestador de serviço dar-se por:
 - 1. Ordem de credenciamento;
 - 2. Compatibilidade com o item;
 - 3. Disponibilidade de vagas.
- e) O credenciado que recusar, não responder ou não tenha condições operacionais para atendimento ao chamado no prazo assinalado será automaticamente deslocado para o final da lista de rodízio, sem prejuízo de outras sanções previstas
- f) Na ocorrência do item anterior, a próxima empresa da ordem será convocada e assim sucessivamente.
- g) A recusa não justificada de três (03) chamadas consecutivas poderá acarretar a suspensão do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- h) A Administração poderá, excepcionalmente, destinar demanda a uma empresa específica, fora da ordem de rodízio, mediante justificativa formal, em casos de urgência ou inviabilidade de atendimento pelas demais credenciadas.
- i) As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico ou presencialmente na Secretaria de Administração.
- j) É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

4.8. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados do credenciado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. DO DESCREDENCIAMENTO - Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou da prestação do serviço;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e) O descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na formalização de procedimento de credenciamento para a prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município, assegurando suporte logístico às atividades institucionais, eventos oficiais, capacitações, deslocamentos funcionais e demais compromissos administrativos.

Por meio do credenciamento, a Administração poderá dispor de um cadastro aberto e permanente de estabelecimentos hoteleiros habilitados, possibilitando a escolha, a cada demanda, da opção mais adequada sob os critérios de localização, disponibilidade, qualidade, conforto, custo-benefício e atendimento às necessidades específicas de cada situação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante formalização de ordens de fornecimento ou termos de adesão, conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem a obrigatoriedade de contratação mínima, garantindo flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e continuidade dos serviços administrativos.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, uma vez que amplia o rol de prestadores disponíveis, reduz riscos de descontinuidade, assegura padrões mínimos de qualidade e promove maior previsibilidade e controle na execução contratual.

Dessa forma, a solução global atende plenamente ao interesse público, fortalece a governança administrativa e assegura a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços de hospedagem no âmbito da Administração Municipal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Unidade: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.364.0007.2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – SECAD

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ATIVIDADE: 29.122.0002.2.123 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

ATIVIDADE: 15.122.0012.2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ATIVIDADE: 30.122.0002.2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO -SEGOV

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO -

SMTT Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT

ATIVIDADE: 26.122.0011.2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA. VIÁRIA, MOB. TRANSP. E TRÂNSITO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL - SEADER

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL - SEADER

ATIVIDADE: 20.122.0009.2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRIC. PEC. E DESENV. ECON. E RURAL – SEADER

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Secretaria: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULTE

Unidade: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULTE

ATIVIDADE: 27.122.0005.2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUL. TUR. ESP. E LAZER – SECULTE

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Poder: 2 - Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Unidade: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0003.2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

ATIVIDADE: 08.122.0004.2.120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEMAS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento é de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, 106 ou 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Cíveis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.
- b) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
- c) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
- e) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

- a) Alvará de funcionamento.
- b) Alvará de vigilância sanitária.

8.7. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

8.8. Não será permitida subcontratação total do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.5. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.6. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) **designado pela Administração**, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **designado pela Administração**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1. Não produzir os resultados acordados;

11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

11.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.14.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.14.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE E PRAZOS

12.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou INCC (Se Obras), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. O reequilíbrio e repactuação será a pedido. Preferencialmente a solicitação deverá ser realizada antes da próxima prorrogação.

12.10. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

12.11. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

12.12. O prazo para resposta sobre os pedidos será de até 20 (vinte) dias úteis.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, futuro edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Substituir, às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas o serviço com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento e futuro edital;

13.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Manter, durante a vigência do seu credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

13.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do município, inerentes a prestação de serviço;

13.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Credenciante ou a terceiros por culpa ou dolo;

13.8. Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;

13.9. Assumir inteira e total responsabilidade pela prestação do serviço;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 13.11. Correrão por conta da credenciada as despesas relacionadas a seguros, transporte, mão de obra, supervisores, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Credenciante e o credenciado e seus empregados/prepostos;
- 13.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos a execução;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;
- 13.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 13.17. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura;
- 13.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 14.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual ou equivalente;
- 14.6. Aplicar à credenciada sanção motivada pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço;
- 14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual ou equivalente, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor especialmente designado.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.4. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

16.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício nem obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito.

16.6. O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.”

Santo Estêvão-BA, 09 de fevereiro de 2026.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UALLEN BARBOSA E BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILLIA PASSOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

LUCIANO SANTOS VIEIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIA (O) DE GOVERNO

JAMYLE FERREIRA SANTOS MONTEIRO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

RANGEL CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EMANUELA FERREIRA DIAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

LUCIANO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 003/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de empresa para prestação de serviço de hospedagem incluindo 01 refeição (café da manhã) para apoio a palestrantes, equipes técnicas de projetos e programas, abrigo temporário para andarilhos de passagem, atendendo as demandas das diversas secretarias do Município de Santo Estêvão - BA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2026 (podendo ser prorrogado), a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão poderá ser até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, 106 ou 107, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 003/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

5.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

5.10. O prazo para resposta do pedido de reajuste será até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

5.11. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devidos terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasgo e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21 e disposições constantes no Termo de Referência, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 23, I do Decreto Federal nº 11.878/24. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **003/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO,
BAHIA**

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviço de hospedagem incluindo 01 refeição (café da manhã) para apoio a palestrantes, equipes técnicas de projetos e programas, abrigo temporário para andarilhos de passagem, atendendo as demandas das diversas secretarias do Município de Santo Estêvão - BA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 003/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviço de hospedagem incluindo 01 refeição (café da manhã) para apoio a palestrantes, equipes técnicas de projetos e programas, abrigo temporário para andarilhos de passagem, atendendo as demandas das diversas secretarias do Município de Santo Estêvão - BA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

(SELECIONAR OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD. TOTAL	SELECIONAR O SERVIÇO (X)
1	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO SIMPLES COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	250	
2	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO SIMPLES SEM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	50	
3	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO DUPLO COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	202	
4	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO DUPLO SEM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	42	
5	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO TRIPLO, COM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	182	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6	Prestação de serviços de hospedagem em QUARTO TRIPLO, SEM ar condicionado, COM café da manhã.	Diária	62	
---	---	--------	----	--

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se report §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO/ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº 003/2026	Processo Adm. nº 039/2026
--------------------------------------	-------------------------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA